

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINEPE-BA E SAAE-BA

VIGÊNCIA 2017/ 2018

**O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, SINEPE**, inscrito no CNPJ sob nº15.243.009/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA** e

**O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA, SAAEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº14.804.397/0001-89, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ENILDA LIMA SANTOS**

celebram a referida **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho explicitada nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DATA- BASE**

Estabelecem as partes a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para vigorar no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, bem como fixam a data-base da categoria em 01 de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, do Plano de CNTEEC e Econômica, das Entidades de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, todos com abrangência territorial no Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não integram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pactuada as entidades na categoria de Cursos Livres de Línguas, Datilografia, Dança e Academia de Ginástica, todos com abrangência territorial no Estado da Bahia.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL**

Assegurar-se-á ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, aludido na cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ocupante de função burocrática desempenhadas, a exemplo, nos setores de **secretaria, tesouraria e financeiro, departamento de pessoal (RH), biblioteca, informática e no da função de motorista**, o piso salarial de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. Fica, também assegurado que o piso salarial

por hora de trabalho, para os ocupantes das funções já mencionadas, será de R\$ 4,451 (quatro reais e quatrocentos e cinquenta e um centavos), ambos valores com vigência a partir de 01 de maio de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegurar-se-á também, para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO**, que desempenha funções na categoria de **serventes, serviços gerais, auxiliares de classe, babás, porteiros, auxiliares de disciplinas e mensageiros**, o pagamento do salário mínimo vigente à época da data-base da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A parte fixa do salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, será reajustado pelo índice de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário-base de abril de 2016, com vigência a partir de 01 de maio de 2017, compensando-se as antecipações concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino por conta da data-base 2017/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste salarial a que alude o caput da cláusula não se aplicarão sobre os salários percebidos pelos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO**, cujas funções desempenhadas foram mencionadas no **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diferença salarial, porventura existente e proveniente do reajuste salarial do mês de maio, deverá ser paga ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** pelos Estabelecimentos de Ensino na folha de junho de 2016 (paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho).

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO: FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a pagar ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** os salários devidos, conforme o disposto no art.459, parágrafo 1º, da CLT, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de atualização monetária com base no índice do INPC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INFORME DE REMUNERAÇÃO**

O Estabelecimento de Ensino deve fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, na efetivação do pagamento salarial, o comprovante de sua remuneração, tipo contracheque, nele fazendo constar, de forma especificada, os elementos que a compõem, incluindo-se os descontos legais como também aqueles porventura autorizados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISONOMIA SALARIAL**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, nos termos dispostos no art.461 da CLT, a pagar salário igual ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** desde que seja idêntica a função, e o trabalho prestado de igual valor ao mesmo empregador, na mesma localidade, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por salário igual, aludido no caput, consoante estatui o parágrafo primeiro do art. 461 da CLT, aquele que é executado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a 02(dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Cumpridas horas extras em relação à jornada de trabalho contratada, obriga-se o Estabelecimento de Ensino a pagar ao seu **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** as horas extraordinárias efetivamente prestadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias subseqüentes ao mês em que elas forem prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se hora extraordinária, salvo acordo das partes para composição, o tempo que ultrapassar a jornada semanal contratada e, na falta da contratação, a legalmente prevista para a semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não terá validade qualquer acordo originário das relações de trabalho entre os Estabelecimentos de Ensino e os **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangidos pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sem que não haja a interveniência e a expressa anuência do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia – SAAEBA e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE, signatários do presente instrumento coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado pelo Estabelecimento de Ensino ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a percepção do adicional salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário-base, a título de quinquênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual a que alude o caput só será aplicado ao salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido na cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desde que ele tenha sido contratado a partir de março de 1984 e somente devido ao **AUXILIAR** contratado até o dia 30(trinta) de abril de 1994.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O percentual de adicional salarial aludido no caput desta cláusula deverá ser pago ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** conforme explicitação a seguir:

- a) O percentual máximo de 15%(quinze por cento), quando houver 03(três) quinquênios, aplicados sobre o salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino até 30(trinta) de abril de 1984.
- b) O percentual máximo de 10%(dez por cento), quando houver 02(dois) quinquênios, aplicados sobre o salário-base do **AUXILIAR DE**

**ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino no período de 01(primeiro) de maio de 1984 a 30(trinta) de abril de 1989.

- c) O percentual máximo de 5%(cinco por cento), quando houver 01(quinquênio), aplicado sobre o salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino até o dia 30(trinta) de abril de 1994.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRABALHO NOTURNO**

Fica assegurado, conforme o disposto no art. 73, parágrafos 1º e 2º da CLT, que o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que prestar serviço ao Estabelecimento de Ensino no período compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte, o direito, a um acréscimo de 20% (vinte por cento) pelo menos sobre o valor da hora diurna percebida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aplicação do disposto no caput, a hora do trabalho noturno será computada como de 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, em conformidade com o disposto na Lei 7.418/1985, a fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, quando este solicitar, o "vale-transporte" antecipado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho/residência por meio de sistema de transporte coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do fornecimento do vale-transporte, a que alude o caput da cláusula, o Estabelecimento de Ensino só poderá descontar do salário-base dos **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, o percentual limite de 6%(seis por cento), não podendo o valor, advindo da aplicação do percentual, ultrapassar o total dos custos dos vales efetivamente recebidos pelo auxiliar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE**

O Estabelecimento de Ensino obriga-se, nos termos dispostos no Art.389, parágrafo 1º, da CLT, a dar assistência de creche à **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para amamentar o próprio filho, após o parto, até que este complete 6(seis) meses de idade, o Estabelecimento de Ensino concederá à **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** 30(trinta) minutos em cada turno da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É proibido ao Estabelecimento de Ensino, nos termos do parágrafo único do Art.445 da CLT, contratar o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por período superior a 90(noventa) dias. É obrigatória a anotação do vínculo de experiência na CTPS do auxiliar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for readmitido, em prazo não superior a 02 (dois) anos, na mesma função anteriormente desempenhada não lhe será aplicado o contrato de experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

No momento da homologação das rescisões de contrato laboral do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o Estabelecimento de Ensino deverá exibir ao SAAEBA os documentos seguintes: a) cópia do aviso prévio; b) comprovante de concessão de férias dos últimos três períodos aquisitivos; c) guia de recolhimento da última taxa assistencial e contribuição sindical quitadas; d) extrato analítico atualizado de FGTS; e) guias de GPS e RE do GFIP dos últimos 06(seis) meses e CTPS atualizados; f) atestado médico demissional; g) recolhimento dos 50%(cinquenta por cento) do GFIP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constatadas, no ato da homologação, a ocorrência de diferenças relativas a verbas rescisórias, em favor do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, o Estabelecimento de Ensino deverá quitá-las, corrigindo-se os valores pelos índices adotados pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for despedido pelo Estabelecimento de Ensino contando menos de 01(um) ano de vigência contratual, poderá submeter o documento de rescisão ao SAAEBA e, caso seja constatada, nas verbas rescisórias, diferença(s) em favor do **AUXILIAR**, esta(s) deverá(ão) ser quitada(s) em 10(dez) dias sob pena de pagá-la(s) acrescida(s) de multa conforme estabelece a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA NORMATIVA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL AO FIM DO ANO LETIVO.**

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for despedido no fim do ano letivo, sem justa causa, para ser readmitido no início das aulas do ano seguinte, fará jus à percepção dos salários referentes aos meses que medeiam o entre a data final da demissão e o início da readmissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A readmissão aludida no caput não se aplica ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** cuja contratação tenha sido efetivada sob o regime de prazo determinado ou substituição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem que o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** tenha dado motivo para a sua cessação, os

estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar as parcelas constantes do instrumento de rescisão, dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, com as alterações da Lei 7.855/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO**

Comprometem-se os Estabelecimentos de Ensino a dar preferência ao SAAEBa (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia) para que esta entidade sindical assista o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** por ocasião da homologação das rescisões contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO AOS AUXILIARES COM 45 ANOS DE IDADE**

Fica assegurado ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com idade igual ou superior a 45(quarenta e cinco) anos, o pagamento do aviso prévio de 60(sessenta) dias desde que o auxiliar tenha mais de 03(três) anos de vínculo laboral no mesmo Estabelecimento de Ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO**

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, quando substituir outro **AUXILIAR** que estiver em gozo de férias, em benefício do auxílio doença-acidentária ou licença médica, fará jus à mesma remuneração percebida pelo substituído enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a conceder ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** a estabilidade provisória conforme prazos e condições explicitados a seguir:

- a) O **AUXILIAR** que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino, após a cessação do auxílio-doença acidentário.
- b) O **AUXILIAR** que for acometido de doença profissional ou não, tem garantida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do auxílio-doença concedido pela Previdência Social, a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino.
- c) A **AUXILIAR** que estiver em licença gestante, nos termos do artigo 10, II, b do ADCT, terá assegurada a manutenção do seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino pelo período de 60(sessenta) dias findo o período da licença previdenciária.
- d) O **AUXILIAR** que estiver a 15 (quinze) meses da aquisição do direito a sua aposentadoria ser-lhe-á garantida a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino até a data de complementação do tempo para aposentar-se salvo prática de justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica pactuado entre as partes que a jornada de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado, facultando-se àquele que exerce função na administração do Estabelecimento de Ensino cumprir tal jornada no período de segunda-feira a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que já cumpre sua jornada de trabalho semanal, sob o regime de 40(quarenta) horas ou em compensação de jornada, não haverá alteração na sua carga horária. Em caso de necessidade o ESTABELECIMENTO DE ENSINO requisitará o AUXILIAR para um plantão no sábado, compensando-se estas horas na semana seguinte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA DE REVEZAMENTO**

O Estabelecimento de Ensino que possuir, no seu quadro de pessoal, funcionários, admitidos como segurança, fiscal de campus e/ ou vigilante, poderá utilizar, nos termos dispostos na súmula nº 444 do TST, a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DA JORNADA**

É facultado ao Estabelecimento de Ensino, desde que haja motivo relevante para tal, reduzir a jornada de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, implicando redução na sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a hipótese aludida no caput, obriga-se o Estabelecimento de Ensino a proceder a rescisão parcial referente à jornada aludida no caput, quitando, imediatamente, as verbas rescisórias a que o AUXILIAR faz jus, excluindo-se a liberação dos depósitos do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá o AUXILIAR propor a redução da sua jornada de trabalho, que se for aceita pelo Estabelecimento de Ensino, originará o pagamento das verbas rescisórias, na forma expressa pelo parágrafo anterior, observando os direitos equivalentes a um pedido de demissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL DO VIGIA**

Para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha a função de vigia, o Estabelecimento de Ensino deverá conceder-lhe, nos termos do artigo 67 da CLT, um descanso semanal de 24(vinte e quatro) horas consecutivas, ficando pactuado que um desses dias de descanso ocorrerá, pelo menos, em um domingo no mês enquanto que as demais folgas ficam a critério da determinação do empregador, excetuado os que já trabalham conforme Cláusula Vigésima Segunda.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO DE DESCANSO DA MECANOGRÁFIA E CÁLCULO**

Fica obrigado o estabelecimento de Ensino a conceder ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que trabalha no setor de mecanografia ou cálculo, a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo um repouso de

10(dez) minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho consoante o disposto no artigo 72 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando não concedido o repouso a que alude o "caput", o Estabelecimento de Ensino deverá remunerar o AUXILIAR do setor com o acréscimo de 1/6(um sexto) incidente sobre o salário base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O AUXILIAR do setor poderá, mediante acordo escrito com o Estabelecimento de Ensino, optar por não usufruir do repouso de 10(dez) minutos, aludidos no caput, podendo acumular tal repouso, dia a dia, mensalmente, para a compensação na jornada de trabalho em prazo previamente definido no acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ser concedida ao AUXILIAR do setor até o primeiro trimestre do ano seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não cumprido o Estabelecimento de Ensino o prazo estipulado no parágrafo terceiro, o AUXILIAR do setor fará jus ao pagamento nos termos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO DE PONTO**

Para o Estabelecimento de Ensino que possuir, nos termos do artigo 74, parágrafo segundo da CLT, mais de 10(dez) **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no seu quadro funcional, é obrigatória a anotação da hora de entrada e saída do obreiro, em registro manual, mecânico ou eletrônico cuja marcação deve ser feita pelo próprio AUXILIAR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o Estabelecimento de Ensino que contiver mais de 50(cinquenta) **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no seu quadro funcional, recomenda-se a utilização, na marcação da hora de entrada e saída do AUXILIAR, o registro mecanizado em cartão de ponto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Compromete-se o Estabelecimento de Ensino a abonar as faltas, no limite de 5(cinco) por ano, do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que tenha participação comprovada em congressos, simpósios e seminários cuja temática esteja relacionada à atividade que o AUXILIAR exerce no Estabelecimento a que está contratualmente vinculado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação a que alude o caput deverá ser requerida, por escrito, ao Estabelecimento de Ensino pelo **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da data inicial da realização do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O abono de faltas a que alude o caput só será efetuado se o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, participante do evento, requerê-lo ao Estabelecimento de Ensino no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da data do término do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É facultado ao Estabelecimento de Ensino limitar em até 10%(dez por cento) do total de **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** integrantes do quadro funcional da instituição para a participação nos eventos a que alude o "caput".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DISPENSA DO TRABALHO**

Nos dias anteriores ou posteriores a feriados e dias santificados em que houver suspensão das atividades, os **AUXILIARES** serão dispensados do trabalho, admitidos a manutenção de plantões em setores essenciais que precisam de atendimento ao público, **compensando-os com uma folga em uma segunda-feira.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DIAS DE FOLGA**

É vedado ao Estabelecimento de Ensino a exigência da prestação de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** nos dias explicitados a seguir:

- a) Aos domingos, feriados (nacionais, estaduais, municipais), dias santificados (quinta-feira, sexta-feira e sábado da Paixão de Cristo, Corpus Christi e Nossa Senhora Aparecida);
- b) Dia do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** – 15 de outubro.
- c) Durante o Carnaval (período de sexta-feira até quarta-feira de cinzas às 13 horas, exceto nas cidades onde há a realização de "Micareta").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vedação disposta no caput não se aplica ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que exerce função de vigilância, manutenção, copa, cozinha, lavanderia e limpeza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha a função mencionada no parágrafo primeiro, nos dias aludidos no caput, o Estabelecimento de Ensino obriga-se a conceder-lhe, em uma segunda-feira, uma folga, a título de compensação pelo trabalho prestado, adequando-a a uma escala conforme a conveniência do Estabelecimento de Ensino.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS FÉRIAS**

Após cada 12(doze) meses de efetivo trabalho prestado ao Estabelecimento de Ensino, o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** terá direito a gozar férias nos termos dispostos no art.130 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As férias serão concedidas por ato do Estabelecimento de Ensino de acordo com sua programação respeitando-se o que preceitua o art.134 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das férias bem como o 1/3(um terço) constitucional devem ser pagos ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no

prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo das aludidas férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** não tiver completado o período aquisitivo a que alude o caput, poder-lhe-ão ser concedidas férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Descumprido o prazo para pagamento das férias e do 1/3(um terço) constitucional a que alude o parágrafo segundo, o Estabelecimento de Ensino obriga-se a pagá-los ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** com o valor atualizado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA REMUNERADA**

Para cada 10(dez) anos de efetivos serviços prestados ao Estabelecimento de Ensino, o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, tomando-se por base a contagem a partir do ano de 1981, fará jus a uma licença remunerada de 15(quinze) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O período a que alude o caput para a concessão da licença remunerada será estabelecido mediante acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da licença remunerada aludida no caput só será aplicada ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que, até a data de 30(trinta) de abril de 2000, tenha adquirido o período aquisitivo para fazer jus ao benefício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA**

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que tiver prestado 2(dois) ou mais anos de efetivo trabalho ao Estabelecimento de Ensino a que estiver vinculado contratualmente poderá solicitar licença do emprego não remunerada, ficando a critério do Estabelecimento de Ensino deliberar sobre o pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A licença a que se refere o caput não poderá ser inferior a 3(três) meses, deverá abranger o horário integral do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** e não será concedida uma nova licença sem que transcorra o lapso temporal de no mínimo 2(dois) anos a não ser que haja interesse mútuo das partes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE**

Desde que comprovada a paternidade, nos termos da lei, será concedida pelo Estabelecimento de Ensino ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** a licença paternidade de 5(cinco) dias ininterruptos por ocasião do nascimento do filho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha função em carpintaria e serralharia equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do **AUXILIAR**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES INSALUBRES**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, nos termos do Art.189 da CLT e da Norma Regulamentadora nº15 do Ministério do Trabalho e Emprego, a pagar ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, que estiver submetido a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, o adicional de insalubridade em percentual estabelecido pela legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Compromete-se o Estabelecimento de Ensino a facilitar o acesso às suas dependências de representantes do sindicato laboral para apor, nos quadros de aviso da instituição, comunicados relativos a assembleias e reuniões de interesse do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE AO DELEGADO SINDICAL**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a conceder estabilidade, pelo prazo de 1(um) ano, ao delegado eleito juntamente com a Diretoria Sindical desde que este exerça suas funções no mesmo município em que presta serviço à entidade educacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A estabilidade a que alude o caput fica limitada a 1(um) delegado por município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compromete-se o SAAE-Ba a remeter ao SINEPE-Ba a relação nominal dos delegados, especificando os municípios, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano sob pena de não ser assegurada a estabilidade mencionada no caput.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a descontar da folha de pagamento dos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, não sindicalizados, e recolher em favor do **SINDICATO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA – SAAE-Ba.**, a taxa assistencial quando aprovada na assembleia geral extraordinária da categoria laboral e comunicada com antecedência de 60 (sessenta dias) da data de recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual da taxa assistencial aludido no caput será de 4%(quatro por cento), em parcela única, incidente sobre o salário de novembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Descontado o valor mencionado no parágrafo primeiro da presente cláusula, o repasse da quantia deverá ser feito ao **SAAE-Ba** por meio de depósito bancário, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº1509, conta corrente nº209-1** até o dia 14(quatorze) de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A taxa assistencial, **quando aprovada em Assembleia**, será comunicada às escolas, em até 30 dias da data de aprovação, o percentual, as datas de recolhimento e o prazo para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, mencionado no caput e, não sindicalizados, exercerem o direito a manifestar oposição ao desconto da taxa assistencial desde que tal manifestação seja feita por escrito e individualmente ao **SAAE-Ba** mediante comparecimento pessoal à sede da entidade sindical ou por envio de correspondência em AR (aviso de recebimento).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

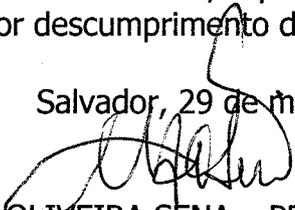
Compromete-se o **SAAE-Ba**, antes de propor ação trabalhista pelo descumprimento de cláusula constante na presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, comunicar ao **SINEPE-Ba** o conflito existente a fim de buscar uma solução extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em não havendo manifestação do **SINEPE-Ba** para a pacificação do conflito aludido no caput, no prazo de 8(oito) dias, contados a partir da notificação ao sindicato patronal ou mesmo frustradas as tentativas de conciliação de negociação, o **SAAE-Ba** ajuizará a ação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica pactuada entre as partes, envolvidas no presente instrumento coletivo de trabalho, em favor da entidade lesada, o pagamento da multa no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por descumprimento de qualquer cláusula.

Salvador, 29 de maio de 2017

  
MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA – PRESIDENTE  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia

  
ENILDA LIMA SANTOS – PRESIDENTE  
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia